



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 68ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024 – QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes o Ministro José Coêlho Ferreira, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro Lúcio Mário de Barros Góes, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira e o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros.

Ausente, justificadamente, o Ministro Lourival Carvalho Silva.

Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente cumprimentou os advogados, os profissionais de imprensa e todos os órgãos de Direitos Humanos presentes, na pessoa da Dra. Caroline Leal Machado da Conectas Direitos Humanos e da Dra. Daniela Fichino, da Justiça Global.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000147-45.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE:** ÍTALO DA SILVA NUNES ROMUALDO. **ADVOGADA:** RENATA ALVES DE AZEVEDO FERNANDES DA CRUZ (OAB RJ155595). **ADVOGADA:** INGRID MELLO ABREU COIMBRA (OAB RJ241235). **ADVOGADA:** NICOLLE DOS SANTOS GARCIA (OAB RJ198638). **ADVOGADO:** RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES (OAB RJ92632). **APELANTE:** WILIAN PATRICK PINTO NASCIMENTO. **ADVOGADA:** RENATA ALVES DE AZEVEDO FERNANDES DA CRUZ (OAB RJ155595). **ADVOGADA:** INGRID MELLO ABREU COIMBRA (OAB RJ241235). **ADVOGADA:** NICOLLE DOS SANTOS GARCIA (OAB RJ198638). **ADVOGADO:** RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES (OAB RJ92632). **APELANTE:** VITOR BORGES DE OLIVEIRA. **ADVOGADA:** RENATA ALVES DE AZEVEDO FERNANDES DA CRUZ (OAB RJ155595). **ADVOGADA:** INGRID MELLO ABREU COIMBRA (OAB RJ241235). **ADVOGADA:** NICOLLE DOS SANTOS GARCIA (OAB RJ198638). **ADVOGADO:** RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES (OAB RJ92632). **APELANTE:** PAULO HENRIQUE ARAÚJO LEITE. **ADVOGADA:** RENATA ALVES DE AZEVEDO FERNANDES DA CRUZ (OAB RJ155595). **ADVOGADA:** INGRID MELLO ABREU COIMBRA (OAB RJ241235). **ADVOGADA:** NICOLLE DOS SANTOS GARCIA (OAB RJ198638). **ADVOGADO:** RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES (OAB RJ92632). **APELANTE:** MATHEUS SANT ANNA CLAUDINO. **ADVOGADA:** RENATA

ALVES DE AZEVEDO FERNANDES DA CRUZ (OAB RJ155595). **ADVOGADA:** INGRID MELLO ABREU COIMBRA (OAB RJ241235). **ADVOGADA:** NICOLLE DOS SANTOS GARCIA (OAB RJ198638). **ADVOGADO:** RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES (OAB RJ92632). **APELANTE:** MARLON CONCEIÇÃO DA SILVA. **ADVOGADA:** RENATA ALVES DE AZEVEDO FERNANDES DA CRUZ (OAB RJ155595). **ADVOGADA:** INGRID MELLO ABREU COIMBRA (OAB RJ241235). **ADVOGADA:** NICOLLE DOS SANTOS GARCIA (OAB RJ198638). **ADVOGADO:** RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES (OAB RJ92632). **APELANTE:** LEONARDO OLIVEIRA DE SOUZA. **ADVOGADA:** RENATA ALVES DE AZEVEDO FERNANDES DA CRUZ (OAB RJ155595). **ADVOGADA:** INGRID MELLO ABREU COIMBRA (OAB RJ241235). **ADVOGADA:** NICOLLE DOS SANTOS GARCIA (OAB RJ198638). **ADVOGADO:** RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES (OAB RJ92632). **APELANTE:** LEONARDO DELFINO COSTA. **ADVOGADA:** RENATA ALVES DE AZEVEDO FERNANDES DA CRUZ (OAB RJ155595). **ADVOGADA:** INGRID MELLO ABREU COIMBRA (OAB RJ241235). **ADVOGADA:** NICOLLE DOS SANTOS GARCIA (OAB RJ198638). **ADVOGADO:** RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES (OAB RJ92632). **APELANTE:** JOÃO LUCAS DA COSTA GONÇALO. **ADVOGADA:** RENATA ALVES DE AZEVEDO FERNANDES DA CRUZ (OAB RJ155595). **ADVOGADA:** INGRID MELLO ABREU COIMBRA (OAB RJ241235). **ADVOGADA:** NICOLLE DOS SANTOS GARCIA (OAB RJ198638). **ADVOGADO:** RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES (OAB RJ92632). **APELANTE:** GABRIEL DA SILVA DE BARROS LINS. **ADVOGADA:** RENATA ALVES DE AZEVEDO FERNANDES DA CRUZ (OAB RJ155595). **ADVOGADA:** INGRID MELLO ABREU COIMBRA (OAB RJ241235). **ADVOGADA:** NICOLLE DOS SANTOS GARCIA (OAB RJ198638). **ADVOGADO:** RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES (OAB RJ92632). **APELANTE:** GABRIEL CHRISTIAN HONORATO. **ADVOGADA:** RENATA ALVES DE AZEVEDO FERNANDES DA CRUZ (OAB RJ155595). **ADVOGADA:** INGRID MELLO ABREU COIMBRA (OAB RJ241235). **ADVOGADA:** NICOLLE DOS SANTOS GARCIA (OAB RJ198638). **ADVOGADO:** RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES (OAB RJ92632). **APELANTE:** FABIO HENRIQUE SOUZA BRAZ DA SILVA. **ADVOGADA:** RENATA ALVES DE AZEVEDO FERNANDES DA CRUZ (OAB RJ155595). **ADVOGADA:** INGRID MELLO ABREU COIMBRA (OAB RJ241235). **ADVOGADA:** NICOLLE DOS SANTOS GARCIA (OAB RJ198638). **ADVOGADO:** RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES (OAB RJ92632). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **VITIMA:** LUCIANA DOS SANTOS NOGUEIRA. **ADVOGADO:** RICARDO GOMES DE OLIVEIRA FONTES. **ADVOGADO:** ANDRÉ PERECMANIS. **ADVOGADA:** ALICE MAC DOWELL VERAS.

Prosseguindo no julgamento interrompido na sessão presencial realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, após o retorno de vista da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar levantada de ofício pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que, diante da falta de defesa dos Acusados e da consequente ofensa frontal ao Princípio da Ampla Defesa, declarava a nulidade da Ação Penal Militar nº 7000600-15.2019.7.01.0001, a partir da citação, preservando-se as provas já produzidas, a fim de que a defesa dos corréus passasse a ser realizada por diferentes defensores, devidamente habilitados, no que foi acompanhado pelos Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI e CARLOS VUYK DE AQUINO; **por unanimidade**, decidiu rejeitar, por falta de amparo legal, a preliminar de nulidade por vício na Sessão de Julgamento – exibição de vídeo, suscitada pela Defesa; **por unanimidade**, rejeitou, por falta de amparo legal, a segunda preliminar defensiva, de nulidade – Leitura de Trecho Livro-Entrevista. Em seguida, **no mérito, por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo a Sentença recorrida, no que se refere ao ex-Cab PAULO HENRIQUE ARAÚJO LEITE, aos Soldados WILIAM PATRICK PINTO NASCIMENTO, VITOR BORGES DE OLIVEIRA e LEONARDO DELFINO COSTA, fundamentando suas absolvições na alínea "c" do art. 439, do CPPM, contra o voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que acolhia o pedido e fundamentava as absolvições na alínea "d" do art. 439. Em seguida, o Tribunal, **por maioria**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença hostilizada e absolver os Recorrentes 2º Ten ÍTALO DA SILVA NUNES ROMUALDO, Sgt FABIO HENRIQUE SOUZA BRAZ DA SILVA, Cb LEONARDO OLIVEIRA DE SOUZA, e Sds GABRIEL CHRISTIAN HONORATO, MATHEUS SANT'ANNA CLAUDINO, MARLON CONCEIÇÃO DA SILVA, JOÃO LUCAS DACOSTA GONÇALO e GABRIEL DA SILVA DE BARROS LINS, em relação ao crime de homicídio tipificado no art. 205, § 2º, inciso III, c/c o art. 9º, inciso II, ambos do CPM, praticado contra Evaldo Rosa, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM, e condenava os nominados Apelantes, como incurso, por desclassificação, no art. 206, § 1º, e no art. 210, § 1º, na forma do art. 79, tudo do CPM, aplicando-

lhes a pena de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dias de detenção, para ÍTALO DA SILVA NUNES ROMUALDO; e de 3 (três) anos, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de detenção para os demais, fixava o regime aberto para o seu cumprimento, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, sem o benefício do "sursis" por falta de previsão legal, e declarava a extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime capitulado no art. 210, § 1º, do CPM, com fundamento no art. 123, inciso IV, e no art. 125, inciso VII, e seus §§ 1º e 5º, inciso I, c/c o art. 129 e com o art. 133, todos do mencionado Código Penal Castrense, redefinindo, respectivamente, as penas para 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de detenção, em relação a ÍTALO DA SILVA NUNES ROMUALDO, e 3 (três) anos de detenção em relação aos demais Apelantes; e ao final, à exceção do 1º Ten Ex ÍTALO DA SILVA NUNES ROMUALDO, ratificava a pena acessória de exclusão das Forças Armadas aos demais Apelantes, na forma do art. 102 do CPM, conforme fixado na Sentença recorrida, caso ostentem a condição de militar até a presente data. Proferiu voto de vista a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que dava parcial provimento ao recurso defensivo, para manter a Sentença na parte que absolveu todos os denunciados com relação ao primeiro fato descrito na Denúncia, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM; bem como, no tocante ao segundo fato descrito na Denúncia, que absolveu todos os acusados com relação ao crime de omissão de socorro, previsto no art. 135 do CP c/c o art. 9º, inciso II, alínea "c", do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM, além de absolver o ex-Cb PAULO HENRIQUE ARAÚJO LEITE e os Sds WILLIAN PATRICK PINTO NASCIMENTO, VITOR BORGES DE OLIVEIRA e LEONARDO DELFINO COSTA, com fundamento no art. 439, "c", do CPPM, dos crimes do art. 205, § 2º, inciso III, c/c o art. 53 e art. 9º, § 2º, inciso II, por duas vezes, e art. 205, § 2º, inciso III, c/c art. 30, II, art. 53 e art. 9º, § 2º, II, todos do Código Penal Militar. Concernente ao segundo evento descrito na Denúncia, a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA preservava a condenação do 2º Ten ÍTALO DA SILVA NUNES ROMUALDO à pena de 31 (trinta e um) anos e 6 (seis) meses de reclusão e do 3º Sgt FABIO HENRIQUE SOUZA BRAZ DA SILVA à pena de 28 (vinte e oito) anos de reclusão, como incurso no art. 205, § 2º, inciso III, c/c o art. 53 e art. 9º, § 2º, inciso II, por duas vezes, na forma do art. 79, e art. 205, § 2º, inciso III, c/c art. 30, inciso II, art. 53 e art. 9º, § 2º, inciso II, todos do Código Penal Militar; reformava o "decisum" no tocante à pena aplicada ao Cb LEONARDO OLIVEIRA DE SOUZA e aos Sds GABRIEL CHRISTIAN HONORATO, MATHEUS SANT'ANNA CLAUDINO, MARLON CONCEIÇÃO DA SILVA, JOÃO LUCAS DA COSTA GONÇALO e GABRIEL DA SILVA DE BARROS, todos condenados nas sanções do art. 205, § 2º, inciso III, c/c o art. 53 e art. 9º, § 2º, inciso II, por duas vezes, na forma do art. 79, e do art. 205, § 2º, inciso III, c/c o art. 30, inciso II, o art. 53 e o art. 9º, § 2º, inciso II, todos do CPM, redimensionando a dosimetria para 23 (vinte e três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, aplicada, ainda, a pena acessória de exclusão das FFAA (aos praças), na forma do art. 102 do CPM, não lhes concedendo o "sursis", "ex vi" do art. 84 do CPM, mas sim o direito de recorrer em liberdade. Por derradeiro, recomendava ao Juízo de Execução Penal que a condenação imposta aos apelantes fosse cumprida em presídio ou quartel militar ou, em caso impossibilidade da medida, em local específico, separado dos demais presos comuns, a teor do art. 84, § 2º, da LEP e, por analogia, o art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.751/12. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conhecia e dava parcial provimento ao Apelo interposto pela Defesa, para reformar a Sentença recorrida e absolvía o Cabo LEONARDO OLIVEIRA DE SOUZA e os Soldados GABRIEL CHRISTIAN HONORATO, MATHEUS SANT'ANNA CLAUDINO, MARLON CONCEIÇÃO DA SILVA, JOÃO LUCAS DA COSTA GONÇALO e GABRIEL DA SILVA DE BARROS LINS dos crimes previstos no art. 205, § 2º, inciso III, e no art. 205, § 2º, inciso III, c/c art. 30, inciso II, todos do Código Penal Militar, com fundamento no art. 439, alínea "d", do Código de Processo Penal Militar. Na sequência, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, acompanhado pelo Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, condenava o 2º Ten ÍTALO DA SILVA NUNES ROMUALDO à pena de 16 (dezesesseis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, como incurso, por duas vezes, no delito previsto no art. 205, "caput", na forma do art. 53, e, por uma vez, no delito previsto no art. 205, "caput", c/c art. 30, inciso II, na forma do art. 53 e do art. 79, todos do Código Penal Militar, a ser cumprida em regime prisional inicialmente fechado (art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal), com o direito de recorrer em liberdade e sem o benefício do "sursis"; e, prosseguindo, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, acompanhado pelo Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, também condenava o Terceiro-Sargento FÁBIO HENRIQUE SOUZA BRAZ DA SILVA à pena de 14 (quatorze) anos de reclusão,

como incurso, por duas vezes, no delito previsto no art. 205, "caput", na forma do art. 53, e, por uma vez, no delito previsto no art. 205, "caput", c/c art. 30, inciso II, na forma do art. 53 e do art. 79, todos do Código Penal Militar, a ser cumprida em regime prisional inicialmente fechado (art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal), com o direito de recorrer em liberdade e sem o benefício do "sursis", aplicando-se, ainda, a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, nos termos do art. 102 do Código Penal Militar. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS conheciam e davam provimento parcial ao Apelo defensivo, reformavam a Sentença recorrida e: 1) condenavam o 2º Ten ITALO DA SILVA NUNES ROMUALDO à pena de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses de reclusão, como incurso no art. 205, "caput", do CPM e art. 205, "caput", c/c o art. 30, inciso II e parágrafo único, todos do CPM, quanto à imputação contida na Denúncia em relação ao segundo fato, fixando o regime inicial fechado para o cumprimento da pena, consoante o disposto no art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal, com o direito de recorrer em liberdade; 2) condenavam os Réus 3º Sgt FABIO HENRIQUE SOUZA BRAZ DA SILVA, o Cb LEONARDO OLIVEIRA DE SOUZA e os Sds GABRIEL CHRISTIAN HONORATO, MATHEUS SANT'ANNA CLAUDINO, MARLON CONCEIÇÃO DA SILVA, JOÃO LUCAS DA COSTA GONÇALO e GABRIEL DA SILVA DE BARROS LINS, à pena de 10 (dez) anos de reclusão, como incurso no art. 205, "caput", do CPM e art. 205, "caput", c/c o art. 30, inciso II e parágrafo único, todos do CPM, quanto à imputação contida na Denúncia em relação ao segundo fato, fixando o regime inicial semiaberto, para o cumprimento da pena, consoante o disposto no art. 33, § 3º, c/c os critérios do art. 59, "caput" e inciso III do Código Penal, com o direito de recorrerem em liberdade e, por fim, para esses Réus, aplicavam a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, "ex vi" do disposto no art. 102 do Código Penal Militar. O Ministro CELSO LUIZ NAZARETH acompanhava o voto do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, no que se refere às condenações do Cb LEONARDO OLIVEIRA DE SOUZA e dos Sds GABRIEL CHRISTIAN HONORATO, MATHEUS SANT'ANNA CLAUDINO, MARLON CONCEIÇÃO DA SILVA, JOÃO LUCAS DA COSTA GONÇALO e GABRIEL DA SILVA DE BARROS LINS. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO farão declarações de voto.

A Sessão foi encerrada às 20h25.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 19/12/2024, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 23/12/2024, às 15:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 23/12/2024, às 17:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4107946** e o código CRC **33F05870**.

